

SECRETARIA DO GOVERNO
CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA
COMISSÃO ESTADUAL DE CINEMA

DECRETO Nº 44.290 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1964.

Estabelece o Plano Estadual de Estímulo ao Cinema.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE
SÃO PAULO, usando de sua atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - O Plano Estadual de Estímulo ao Cinema, no Estado de São Paulo, será desenvolvido segundo as normas fixadas neste decreto e será aplicado mediante providências de ordem prática propostas pela COMISSÃO ESTADUAL DE CINEMA, aprovadas e baixadas pelo Secretário de Estado dos Negócios do Governo.

§ único - A Comissão Estadual de Cinema apresentará ao Secretário do Governo, anualmente, o programa da aplicação do Plano, abrangendo o seu todo ou estabelecendo preferência ou prioridade para alguns de seus itens.

Artigo 2º - Para cumprimento do Plano, o Governo do Estado poderá firmar convênios com a União, Estados, Municípios e entidades oficiais e privadas.

Artigo 3º - A Comissão Estadual de Cinema, submeterá à apreciação do Secretário do Governo, anualmente, a estimativa das verbas necessárias ao desenvolvimento e cumprimento do Plano previsto neste Decreto.

Estímulo à Produção e à Exibição

Artigo 4º - O Banco do Estado de São Paulo estabelecerá o financiamento específico à indústria de cinema, segundo normas a serem sugeridas por um Grupo de Trabalho integrado pelo mesmo Banco e a Comissão Estadual de Cinema, sob a Presidência do Secretário do Governo.

Artigo 5º - A Comissão Estadual de Cinema proporá periodicamente, ao Secretário do Governo, a atualização das Leis Estaduais de Estímulo à Cinematografia.

Artigo 6º - Será constituído Grupo de Trabalho integrado pela Secretaria da Segurança e Comissão Estadual de Cinema para, sob a presidência do Secretário do Governo, estabelecer normas e medidas necessárias para intensificar, no âmbito estadual, a fiscalização às Leis de Proteção ao Cinema Nacional.

Artigo 7º - A Caixa Econômica do Estado de São Paulo, financiará a construção de cinemas do Estado de São Paulo, conforme normas a serem estatuidas por Grupo de Trabalho constituído pela Comissão Estadual de Cinema e essa Caixa Econômica, sob a presidência do Secretário do Governo.

Artigo 8º - O Governo do Estado de São Paulo propôr-
rá ao Legislativo a isenção de impostos e taxas estaduais que incidem sobre
o cinema nacional, seja na produção, exibição ou distribuição, conforme nor-
mas a serem estabelecidas por Grupo de Trabalho integrado pela Comissão Es-
tadual de Cinema e a Secretaria da Fazenda, sob a presidência do Secretário
do Governo.

Estímulo à Cultura

Artigo 9º - O Governo do Estado manterá convênios
com entidades culturais de cinema, para desenvolvimento das suas atividades,
conforme sugestão das mesmas à Comissão Estadual de Cinema, que submeterá à
aprovação do Secretário do Governo.

Artigo 10º - O Governo do Estado subvencionará a
elaboração de Estudos e Pesquisas sobre aspectos da cinematografia afetua-
dos pelas entidades de classe e outras de natureza especializada, confor-
me propostas da Comissão Estadual de Cinema, devidamente aprovadas pelo Se-
cretário do Governo.

Artigo 11º - Será constituído Grupo de Trabalho
integrado pela Comissão Estadual de Cinema e por tôdas as Secretarias de
Estado, sob a presidência do Secretário do Governo, para estabelecer pla-
nos e normas para a produção, distribuição e exibição de documentários ci-
nematográficos, procurando estimular o uso da cinematografia pelos poderes
públicos estaduais.

Artigo 12º - Será constituído Grupo de Trabalho in-
tegrado pela Secretaria da Educação e Comissão Estadual de Cinema, sob a
presidência do Secretário do Governo, para estudar a criação de um Centro
de Produção de Recursos Audio-Visuais.

Artigo 13º - O Governo do Estado, mediante propos-
ta da Comissão Estadual de cinema, aprovada pelo Secretário do Governo, pro-
moverá:

- a) Conferências sobre os diversos aspectos da Cine-
matografia.
- b) Semanas de Cinema Brasileiro, no país e no es-
terior.
- c) Edição de boletim periódico de assuntos de inte-
rêsse da Cinematografia.

d) Edição de Anuário do Cinema Nacional.

§ único - A promoção destas medidas de estímulo ao
nosso cinema poderá ser contratada com entidades oficiais ou particulares
especializadas, à critério do Secretário do Governo, por sugestão da Comis-
são Estadual de Cinema.

Disposições Gerais

Artigo 14º - A Secretaria do Governo tomará a ini-
ciativa da constituição dos Grupos de Trabalho previstos neste Decreto, po-
dendo estabelecer prazos para a apresentação de conclusões.

Artigo 15º - As despesas com a execução do presente

decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 16º - Dêste decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, aos 24 de dezembro de 1964.-

Justificação da Comissão Estadual de Cinema do Governo do Estado de
São Paulo para a criação de uma distribuidora nacional

CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA

COMISSÃO ESTADUAL DE CINEMA

Senhor Presidente da
Comissão Estadual de Cinema

Por ato de 5 de novembro próximo passado, o Senhor Secretário do Governo, atendendo à sugestão dessa ilustre Comissão, designou-nos para elaborar estudo relativo à eventual constituição de uma distribuidora de filmes nacionais, em regime de sociedade comercial de economia mista.

Realizou a comissão nomeada três reuniões, discutindo, pormenorizadamente, o problema, tendo examinado as respostas enviadas pelos Prefeitos de vários municípios do país ao questionário formulado pela Comissão Estadual de Cinema, sobre as condições de exibição de filmes nacionais em várias cidades brasileiras.

Produção de Filmes no Brasil

<u>Ano</u>	<u>Nº de Filmes</u>
1 929.....	5
1 930.....	9
1 931.....	10
1 932.....	1
1 933.....	6
1 934.....	2
1 935.....	5
1 936.....	5
1 937.....	7
1 938.....	6
1 939.....	7
1 940.....	8
1 941.....	4
1 942.....	2
1 943.....	6
1 944.....	10
1 945.....	7
1 946.....	8
1 947.....	8
1 948.....	13
1 949.....	13
1 950.....	23
1 951.....	23
1 952.....	34

1 953.....	26
1 954.....	25
1 955.....	28
1 956.....	31
1 957.....	28
1 958.....	31
1 959.....	28

441 130
41 14
1

Foram, pois, produzidos, entre 1 929 e 1 959, 419 filmes, todos lançados em São Paulo. Somando-se a esse total mais 2 (dois) filmes realizados em 1 932 (não exibidos aqui em consequência da Revolução), 5 filmes entre 1 933 e 1935, 1 filme de 1 942, 2 2 filmes gaúchos de 1 952 e 1 956, 1 filme paulista de 1 957, 4 filmes de 1 958 e mais 7 filmes cariocas de 1 959, perfazendo o total de mais 22 filmes nacionais, não apresentados na Capital paulista, temos que a produção brasileira de filmes nos últimos 30 anos está orçada em 441 filmes.

Distribuição de filmes brasileiros

Foi sempre precária a incipiente a distribuição da produção brasileira. Nunca contou a nossa indústria com um mecanismo distribuidor eficaz. O sêgredo do êxito comercial do cinema norte-americano sempre esteve no seu organizado e dinâmico aparêlho distribuidor, cobrindo não só o país como o mundo.

Em média, os primeiros êxitos da distribuição de filmes no Brasil se devem à utilização de companhias distribuidoras norte-americanas. Foi o caso de "Braza Dormida", de 1 929, pela Universal; de "Barro Humano" e "São Paulo, Sinfonia da Metrópole", também em 1 929, pela Paramount, de "Lábios sem Beijo" e "Alvorada de Glória", em 1 931; de "M.M.D.C.", em 1 932, de "O Caçador de Esmeraldas" em 1 932, todos distribuídos pela Paramount.

Em 1 935, a fita que estabeleceu gênero musical brasileiro de sucesso foi "Alô, alô Brasil", dirigida pelo norte-americano Wallace Downey, distribuída pela Metro. A mesma distribuidora lançou, em 1 939, "Banana da Terra" musical com Carmem Miranda, dirigida pelo mesmo Wallace Downey, que importou na ida da nossa grande atriz para Hollywood.

E para citar os êxitos mais sensacionais de distribuição de filmes brasileiro, basta fazer menção à distribuição feita pela Universal das três primeiras fitas da Cia. Vera Cruz, entre 1 950 e 1 951, e da Columbia, depois de 1 951, salientando-se a distribuição no Brasil e no mundo, de "O Cangaceiro", a fita que obteve a maior renda da história do cinema brasileiro.

As distribuidoras nacionais existentes nesse período de 30 eram constituídas de agentes ocasionais, quase sempre criadas para o lançamento de uma única fita.

A primeira distribuidora, com atividade regular e âmbito nacional, criada no Brasil, foi a DFB, com sede no Rio, instalada em 1935. Os melhores êxitos de público da época foram por ela obtidos, como caso "Estudantes" e "Favela de Meus Amores", de 1935, "Alô, Alô Carnaval" e "Bonequinha de Seda", 1936, "João Ninguém", de 1937, "Futebol em Família", de 1939; "Laranja da China", de 1940 e "Céu Azul", de 1941. A companhia, porém, cessou suas atividades em 1942, sendo substituída pela Atlantida, em combinação posterior com a UCB.

A Atlantida e a UCB predominaram no mercado a partir de 1943, datando daí os maiores êxitos de público dos filmes carnavalescos e comédias cariocas, principalmente os encabeçados pelo comico Oscarito.

Quando se criaram os estúdios paulistas, a partir de 1950, foi a UCB quem distribuiu todos os filmes da Maristela, Multifilmes e Kinofilmes. Em 1949, criou-se a Cinedistri, em São Paulo, e existiam ainda empresas menores que se limitavam a distribuições parciais. Só em 1954 a Fama dedicou-se à distribuição de filmes nacionais e simultaneamente com a distribuição interessou-se pela participação na produção. Nesse ano a Cinedistri também se iniciou na produção, com "Rua Sem Sol".

O quadro atual da distribuição de filmes no Brasil é representado pela Cinedistri e pela Fama, em São Paulo, que produzem filmes e limitam-se, quase que totalmente, a distribuição de seus próprios filmes, e no Rio, a UCB, distribuindo filmes da Atlantida e poucos filmes de outros produtores. Essa distribuidora, organizada a princípio para âmbito nacional, sendo seus proprietários possuidores de cadeia de cinemas no Rio, centro e norte do país, e distribuindo também, durante algum tempo, fitas norte-americanas e inglesas, como as da Eagle Lion e Organização Rank, viu-se compelida, nos últimos anos, a renunciar à distribuição nacional de seus filmes e a usar a rede de distribuidoras estrangeiras como a Pel-Mex, e a United Artits. A Cinedistri e a Fama apenas operam no território paulista, sendo obrigadas às vezes a recorrer, mesmo no interior de São Paulo, a sub-distribuidores e agentes particulares e nos outros Estados também a agentes ou distribuidores menores locais.

A conclusão a que se chega, pois, é que não há organização distribuidora de âmbito nacional, operando em regime de contacto permanente e direto com os exibidores do país, com poderes para fazer cumprir contratos, fiscalizar percentagens e outras exigências de defesa do cinema brasileiro, bem como criar níveis e

linhas de lançamento, de acôrdo com a categoria, características e possibilidades dos filmes.

Em consequência dessa incipiência do nosso aparelho distribuidor, as nossas fitas não extraem o máximo de suas possibilidades no nosso mercado interno. A renda média de um filme brasileiro, nesse mercado, é de dois a três milhões de cruzeiros, percentagem, rídícula, quando comparada ao mínimo de 16 milhões, que é a média na França. Isso levando-se em conta que o nosso mercado não é pequeno, sendo o mercado da capital de São Paulo - por número de cadeiras - maior do que o da Suécia e o de Portugal.

Assim sendo, é de opinião a Comissão que a decisão do Govêrno, no sentido de estimular a criação de um mecanismo nacional de distribuição de filmes, vem preencher uma lacuna e contribuir para a expansão e a renda dos filmes nacionais, tendo, aliás, já em 1952 sido proposta, como medida de salvação do cinema nacional, por Alberto Cavalcanti, ao estudar a criação do Instituto Nacional de Cinema.

Por outro lado, uma distribuidora, com apoio oficial, será um instrumento eficiente na aplicação das leis de defesa do cinema brasileiro, fiscalizando as rendas dos filmes, garantindo ao produtor a percentagem de 50% que a lei lhe confere, e dando ao nosso mercado de filmes uma consistência e uma realidade até agora não atingidos.

Congratula-se, pois, a Comissão com a decisão do Govêrno e oferece, como colaboração, o anteprojeto de lei anexo, - autorizando a criação da sociedade por ações "Filmes do Brasil S/A", em regime de economia mista, com maioria de capital da Fazenda do Estado.

Aprovada a lei, os estatutos da nova sociedade fixarão seus deveres e obrigações, o âmbito de sua ação, sua função - colaboradora em relação às outras distribuidoras nacionais.

Apresentamos a Vossa Senhoria os protestos da nossa alta estima e especial consideração.

(aa)

Francisco Luiz de Almeida Salles

-Presidente-

Cesar Mêmolo Júnior

José Borba Vita

Rubem Biáfora